



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

**Institui a Gratificação Especial de Desempenho – GED para o Contador do Município, pelo Desempenho das Atividades Contábeis do Poder Legislativo e dá Outras Providências.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

*faz saber* que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação especial de desempenho - GED ao contador do município, pelo desempenho das atividades contábeis, bem como pela responsabilidade técnica da contabilidade do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fará jus a gratificação por atividade de natureza especial, referida no artigo anterior, o servidor efetivo, lotado no cargo de contador do Poder Executivo, que desempenha e tem responsabilidades técnicas pelas atividades contábeis do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A gratificação especial de desempenho - GED, de que trata o artigo 1º desta Lei tem natureza remuneratória e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina na forma como dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e corresponderá ao valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação especial de desempenho - GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 12 / 06 / 2023

89



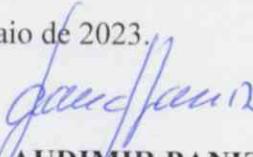
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações onde o servidor está lotado.

**Parágrafo único.** Os valores empenhados no Poder Executivo decorrentes desta Lei e dos encargos patronais incidentes serão deduzidos mensalmente do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2023.

  
**CLAUDIMIR PANIZ,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

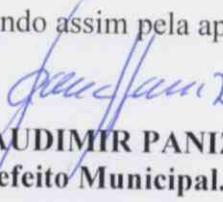
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criação de gratificação especial de desempenho - GED ao contador do município, pelo desempenho das atividades contábeis, bem como pela responsabilidade técnica da contabilidade do Poder Legislativo, a fim de podermos regularizar as atividades desempenhadas junto ao Poder Legislativo pelo contador do Poder Executivo Municipal.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

  
**CLAUDIMIR PANIZ,**  
Prefeito Municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL  
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei nº 022/2023.

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	24.174.679,33	2.014.556,61
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.777.502,11	898.125,18
Percentual na Forma da Lei 101/2000	44,58%	
Precentual de Reposição Salarial	0,00%	
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	0,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	24.174.679,33	2.014.556,61
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.777.502,11	898.125,18
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.375.166,10	114.597,18
Base de Cálculo para a reposição	9.402.336,01	783.528,00
Impacto do Projeto 022/2023 - ANUAL	19.500,00	1.625,00
Subtotal (aumento)	19.500,00	
Valor após o Incremento do aumento	10.797.002,11	899.750,18
Percentual na Forma da Lei 101/2000	44,66%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,08%	

## DO PARECER

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL;

No entanto ressalva-se a possibilidade de queda na arredação nos próximos meses, em virtude da crise econômica e financeira que vive o país, alertando-se ainda para a instabilidade de toda natureza. Neste sentido não existe ferramenta de gestão ou metodologia técnica que permita projetar estes indicadores para o final do exercício financeiro. O cuidado se exige em virtude da necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de não tipificar o Crime de Responsabilidade Fiscal.

São Valentim, RS, em 22 de maio de 2023.



DANIEL IMLAU  
Contador  
CRC 42.744-RS